



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato Grosso - Brasil

OFICIO NÚMERO 783/9/64

Corumbá, 16 de setembro de 1964

Do Prefeito Municipal

Aos Exmos. Srs. Presidente e Demais
Membros da Câmara Municipal de Corum
bá.

ASSUNTO: Lei nº 447 (remete)

I- Tenho a satisfação de pas
sar às mãos de Vossas Excelências a Lei nº 447, votada /
por essa Egrégia Edilidade e por mim hoje sancionada.

II- Sirvo-me da oportunidade*
para renovar a Vossas Excelências as expressões do meu al-
to aprêço e distinta consideração.

CORDIAIS SAUDAÇÕES

Edimir Moreira Rodrigues
EDIMIR MOREIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

A Secretaria:

Em 18/9/64

Réol Guimarães
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

N e s t a l e

(DPBB/.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato Grosso - Brasil

LEI nº 147

DENOMINA LADEIRA SALUSTIANO MACIEL
A QUE LIGA AS RUAS BRANDÃO JUNIOR*
E 21 DE SETEMBRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, /
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Ladeira que liga as ruas Brandão
Junior e 21 de setembro, no Bairro da Cervejaria, passa a
ser denominada LADEIRA SALUSTIANO MACIEL.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 16 DE SETEMBRO DE 1964


EDIMIR MOREIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato Grosso - Brasil

OFICIO NÚMERO 527/7/64

Corumbá, 16 de julho de 1.964

Do Prefeito Municipal

Aos Exmos Snrs Presidente e Demais
Membros da Câmara Municipal de Co/
rumbá.

ASSUNTO-: Encaminhando Autografo
da Lei nº 446.

I- Em aditamento ao Ofício nº 505 de
1º de julho corrente encaminho em anexo o autografo da Lei *
nº 446, de 27 de junho de 1964 e publicado no dia 1º de julho
do corrente ano e que valoriza os padrões de provento e pen- /
sões dos inativos e pensionistas desta Municipalidade.

II- Sem mais para o momento renovo /
nesta oportunidade os protestos de estima e consideração.

Secretaria:

Arquiva

Em 7/7/64

Edimir Moreira Rodrigues
PRESIDENTE

CORDIAIS SAUDAÇÕES

Edimir Moreira Rodrigues
EDIMIR MOREIRA RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES
PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
N E S T A
(CBG/ngc/).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

Estado de Mato Grosso - Brasil

L E I nº 446

VALORIZA OS PADRÕES DE PROVENTOS E
PENSÕES DOS INATIVOS E PENSIONISTAS
DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu,
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os padrões de proventos e pen-
sões dos inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal
de Corumbá, ficam valorizados em 50% (cinquenta por cen-
to) do valor do salário mínimo vigente no Município.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do ar-
tigo anterior correrão por verba própria do vigente or-
çamento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na
data da sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, 27 DE JUNHO DE 1964


EDIMIR MOREIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL